



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**LEI Nº 970/2024, DE 31 OUTUBRO 2024.**

***Dispõe sobre a prestação de segurança a Ex-Prefeitos (as) e Ex-Presidentes da Câmara Municipal, e dá outras Providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cumpre ao Município, nos termos desta Lei, prover a segurança pessoal no período imediatamente subsequente ao término do exercício dos cargos, desde quando solicitada, a:

I - Ex-Prefeitos (as);

II - Ex-Presidente da Câmara de vereadores.

**Art. 2º** O serviço de segurança pessoal previsto nesta Lei, será prestado por agentes efetivos da Guarda Municipal, na circunscrição do município.

§1º O serviço de segurança pessoal citado nesta lei será prestado por até 04 (quatro) anos ao término do mandato.

§2º A prestação de segurança pessoal de que trata esta lei, será concedida mediante a aprovação do Conselho de Segurança Pública do Município do Pilar - Consep - bem como por este, reavaliada, anualmente, por meio de documentos e informações formais, provenientes dos órgãos de segurança pública competentes, a fim de que seja renovada ou cessada.

§3º O Conselho de Segurança Pública do Município do Pilar - Consep - se reunirá extraordinariamente, em até 03 (três) dias úteis, desde que caracterizada a urgência, ou em até 07 (sete) dias úteis, nos demais casos, a partir do respectivo requerimento, devidamente instruído, para deliberar acerca da possível concessão da prestação da segurança pessoal às autoridades elencadas no art. 1º, desta lei; cuja resolução ou assemelhado, caso aprovada, deverá ser enviada, ao poder executivo Municipal, em até 48 horas úteis, a fim de que este disponibilize a versada proteção.

§4º A reavaliação acerca da manutenção da prestação do serviço de segurança pessoal, prevista no §2º deste artigo, poderá ser antecipada mediante as circunstâncias fáticas, a fim de possível interrupção da medida objeto desta lei.

§5º O serviço de segurança pessoal às autoridades elencadas no art. 1º desta lei, será prestado por até 04 (quatro) Guardas Municipais, por elas indicadas.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

§6º Fará jus a 100% (cem por cento) de gratificação sobre os proventos base da época, o Guarda Municipal designado para exercer as atribuições previstas no art. 1º, desta lei.

**Art. 3º** Para o desempenho do serviço de segurança tratado nesta lei, ficará à disposição do Guarda Municipal todo equipamento de segurança concedido pela Administração Pública, a exemplo de arma de fogo e colete balístico.

“Parágrafo único. Ficará dispensado do uso do fardamento, o Guarda Municipal que estiver exercendo o serviço de segurança pessoal previsto nesta lei.”

**Art. 4º** Para fazer jus à proteção pessoal prevista nesta lei, a autoridade requisitante deverá comprovar: a existência de risco atual e iminente a sua segurança, em decorrência do exercício do mandato eletivo, ocasionado, por ordem, determinação ou cumprimento do seu dever constitucional e legal no enfrentamento a grupos criminosos no âmbito da segurança pública local.

§1º A hipótese prevista no *caput* deste artigo, deverá ser comprovada por meio de documentos e informações formais provenientes dos órgãos de segurança pública competentes.

§2º O requerimento da segurança pessoal deverá ser assinado pela autoridade indicada no artigo 1º, que deverá anexar ao requerimento os documentos exigidos neste artigo 4º.

§3º O ato de designação dos Guardas Municipais será formalizado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 17 outubro de 2024.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 970/2024, de 31 de outubro de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 31 de outubro de 2024.

**Márcio Porfírio dos Santos**  
**Secretário Municipal de Administração**